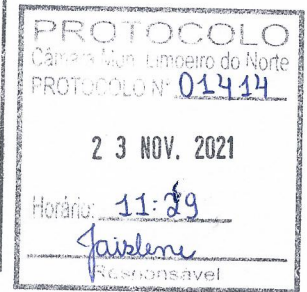
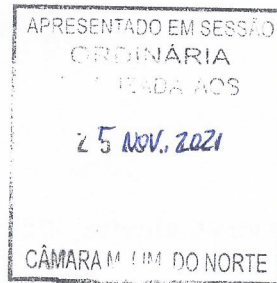




Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 023 /2021, de 23 de Novembro de 2021

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos de inglês ou espanhol em instituições privadas de ensino de idiomas para alunos de escola pública municipal, de baixa renda e rendimento escolar satisfatório.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurada a concessão de bolsas de estudo integral em instituições privadas de ensino de idiomas para alunos de escola pública municipal de baixa renda, rendimento escolar satisfatório e assiduidade com o objetivo de:

I - Valorizar e apoiar estudantes com satisfatório rendimento escolar e baixa renda familiar a terem a oportunidade de estudarem inglês ou espanhol;

II - Incentivar o estudo de uma língua estrangeira;

III - Valorizar e incentivar o bom rendimento escolar e a assiduidade na escola pública.

Art. 2º - Os estudantes das escolas públicas municipais interessados deverão comprovar os seguintes requisitos:

§ 1º - Estar matriculado na rede pública municipal de ensino, cursando do 5º ao 9º ano.

§ 2º - Renda familiar mensal per capita de até 2 (dois) salário mínimo, a ser avaliada por meio de realização de Cadastro Único.

§ 3º - Obtenha, no último bimestre estudado, notas satisfatórias em todas as disciplinas do currículo comum, bem como, caso haja, das disciplinas diversificadas:

I - A nota satisfatória correspondente a 70% (setenta por cento) do valor proposto para cada disciplina.

Rua Cel. Malveira 2266, Centro - Limoeiro do Norte - CE. CEP: 62.930.000 - Telefones (88) 3423-4140 CNPJ 01.836.913/0001-00

Proposto por Unanimidade

| | |
|---------------------------------|---------|
| Sim | () Não |
| Favoráveis <u>13</u> | |
| Contrários <u>-</u> | |
| Abstenções <u>-</u> | |
| em Sessão <u>Ordinária</u> | |
| realizado aos <u>25/11/2021</u> | |
| em <u>União</u> | Votação |

§ 4º - Comprovar, no último bimestre estudado, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das aulas;

Art. 3º - Os alunos que apresentarem os requisitos exigidos pelo artigo 2º desta Lei, poderão se inscrever no curso de inglês ou espanhol nas instituições privadas de ensino de idioma que estejam conveniadas com o governo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para a concessão da bolsa de estudo.

Art. 4º - As instituições privadas de ensino de idiomas deverão assinar Termo de Adesão com o Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, devendo, para tanto, disponibilizar e preencher um mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para estudantes bolsistas integrais, que atendam aos requisitos exigidos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - A seleção dos estudantes será realizada pela instituição privada de idiomas, por meio de exame que avalie a proficiência básica do curso de idioma escolhido;

§ 2º - As vagas deverão ser preenchidas pelos estudantes que mais pontuarem na avaliação citada no artigo 4º, § 1º desta Lei;

§ 3º - Esse processo seletivo deverá ser realizado no início de cada semestre, desde que a instituição privada de ensino de idiomas tenha vagas para oferecer.

Art. 5º - A manutenção da bolsa de estudos exige a comprovação, em cada bimestre, dos seguintes critérios:

§ 1º - No que se refere à escola pública, exige-se:

I - Obter nota, igual ou maior que 70% (setenta por cento) do valor requerido em cada disciplina - seja do currículo comum ou da parte diversificada;

II - Garantir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade das aulas.

§ 2º - No que se refere à instituição privada de ensino de idiomas, exige-se:

I - Obter nota, igual ou maior que 70% (setenta por cento) do valor requerido em cada módulo do curso escolhido;

II - Garantir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade das aulas.

Art. 6 - O benefício da concessão da bolsa de estudo em instituição privada de idioma será interrompido nas seguintes hipóteses:

§ 1º - O estudante tenha concluído todos os módulos do curso escolhido;

§ 2º - O estudante tenha se desvinculado da escola pública para estudar em outra unidade escolar de natureza privada.

§ 3º - O estudante tenha desistido do curso de idioma escolhido;

§ 4º - O estudante não tenha atendido às exigências requeridas no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - As bolsas integrais de estudo serão fornecidas pelo Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.


§ 1º - Os estudantes bolsistas não deverão pagar, em hipótese alguma, qualquer taxa do curso escolhido, como matrícula, material didático ou qualquer outra despesa exigida pela instituição privada.

Art. 8º - Os critérios de fiscalização e controle das instituições privadas de idiomas, bem como dos alunos a serem beneficiados pela concessão da bolsa de estudo serão normatizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Limoeiro do Norte, 23 de novembro de 2021.



Domingos Eduardo Bezerra Lins
Vereador

JUSTIFICATIVA

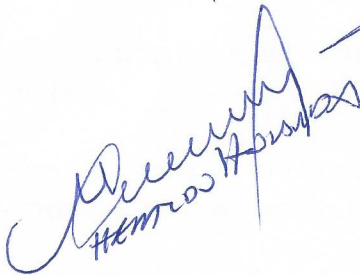
Tal Projeto de Indicação objetiva fazer com que possamos oportunizar aos alunos da rede pública municipal de educação compreender um segundo idioma, fator importantíssimo para o mercado de trabalho, além de ser um diferencial para acesso à uma Universidade. Além disso, tal Projeto de Indicação, tornando-se Projeto de Lei, irá transformar tal ação em um programa de governo, independente de qual gestor esteja a frente do Município.

Segundo especialistas, a diferença salarial entre profissionais que falam inglês fluentemente pode variar de 47% a 60%. Já as chances de contratação são 50% maiores para quem domina a língua inglesa. Em vista disso, podemos notar que, atualmente, é extremamente necessário que os jovens possuam um segundo idioma, a fim de terem melhores oportunidades na vida acadêmica, bem como no mercado de trabalho.

Limoeiro do Norte, 23 de novembro de 2021.



Domingos Eduardo Bezerra Lins
Vereador



Antonio Augusto